



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11393, de 04 de janeiro de 2021

DECRETO Nº 11393/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

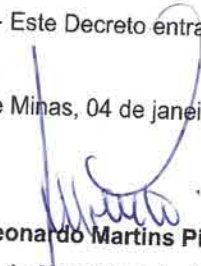
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.359 - MANUTENCAO/RATEIO DO CONSORCIO DO ICISMEP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica				
TOTAL DE CRÉDITOS	560	SUS	159	325.000,00
				325.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica				
TOTAL DE ANULAÇÃO	550	SUS	159	325.000,00
TOTAL DE RECURSOS				325.000,00
				325.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de janeiro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11394, de 04 de janeiro de 2021

DECRETO Nº 11394/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 6.254.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	26		200	30.000,00
02.01.06.181.0017.2.006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA 19aCIA PM INDEPENDENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	31		200	21.000,00
02.01.06.182.0017.2.007 - MANUTENCAO CONVENIO CORPO DE BOMBEIRO P.MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42		200	65.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	74		200	56.000,00
02.03.04.122.0011.2.022 - MELHORIA NO PREDIO DA MUNICIPALIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	82		200	126.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339035 - Servicos de Consultoria	104		200	154.000,00
02.04.06.181.0017.2.362 - INSTALACAO EQUIP.SEGURANCA"OLHO VIVO" NO MUNICIPIO				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	116		200	66.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339030 - Material de Consumo	187	SEMINC	200	34.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	283	QESE	247	65.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	297	QESE	247	29.000,00
02.07.12.365.0033.1.010 - CONSTR/AMPL/CONC/PREDIO P/CRECHE C/EDUC.INFANTIL				
449051 - Obras e Instalacoes	302	ENSINO	201	940.000,00
02.07.12.365.0033.2.080 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA QESE - CRECHES				
339030 - Material de Consumo	335	QESE	247	568.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	471	SAUDE	202	7.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	501	SUS	259	709.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	521	SAUDE	202	59.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO/RATEIO DECONSORCIO COM O CISPARA				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	534	SAUDE	202	263.000,00
02.12.08.122.0001.2.351 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	698	FNAS	229	10.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11394, de 04 de janeiro de 2021

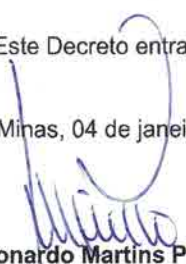
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
339030 - Material de Consumo	733	FNAS	229	985.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339030 - Material de Consumo	755	AS.SOC	200	22.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	764	AS.SOC	200	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	789		200	2.000,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	821		200	750.000,00
02.14.15.452.0041.2.156 - REFORMA:AV,PRACAS,RUAS,PARQUES,JARDINS,MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	827		200	12.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	847		200	421.000,00
02.14.20.608.0048.1.031 - OBRAS COMPLEMENTARES NO PARQUE DE EXPOSICAO				
449051 - Obras e Instalacoes	851		200	25.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	959	CONVOT	224	76.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	960		200	115.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON,CONC/QUA,GIN,PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	962		200	425.000,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF-EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN,POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	966		200	213.000,00
02.20.04.122.0001.0.062 - CONTR:ASSO.CIRC.TURISTICO VERDE TRILHA BANDEIRANTE				
335041 - Contribuicoes	980	RECORD	200	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				6.254.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	6.254.000,00
TOTAL DE RECURSOS	6.254.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de janeiro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.395/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **José Leonardo Martins Pinto**, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.


ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.396/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Gilson Batista**, Secretário Municipal de Gestão Pública, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.397/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Hernando Fernandes da Silva**, Procurador Geral do Município, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.398/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Dimitri Gonçalves de Moraes**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.399/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **José Cornélio de Oliveira**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.400/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Marluce de Souza Pinto Coelho**, Secretária Municipal de Educação, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.


ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.401/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Flávio Medina Neto**, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.


ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.402/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Andréia Xavier Paulino de Oliveira**, Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.403/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Wagner Magesty Silveira**, Secretário Municipal de Saúde, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.404/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **José Hermano Oliveira Franco**, Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.


ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.405/2021

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Paulo Francisdale Ribeiro Santos**, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito



DECRETO Nº 11.406/2021

Designa liquidante de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Ailton Rodrigues Maia**, Auditor de Controle Interno, portador do CPF nº 445.260.676-87, como liquidante de despesas na **Prefeitura Municipal de Pará de Minas**.

Art. 2º – Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Pará de Minas, 04 de janeiro de 2021.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.407/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **JULIANA OLIVEIRA PEREIRA FRANCO DUARTE, CPF 949.307.836-15**, protocolado sob Nº **PRO-10960/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 01 da Quadra 11** situado no Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade de **JULIANA OLIVEIRA PEREIRA FRANCO DUARTE, CPF 949.307.836-15**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 11 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa
Matrícula: 76.490 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: JULIANA OLIVEIRA PEREIRA FRANCO DUARTE
Área: 934,91m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 76.490 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 11 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa
Proprietário: JULIANA OLIVEIRA PEREIRA FRANCO DUARTE
Área: 423,66m²



Frente: 24,00m confrontando com a Rua Das Castanheiras;

Fundos: XXXX

Lateral Direita: 38,86m confrontando com a Via de Pedestre;

Lateral Esquerda: 36,15m confrontando com o Lote N° 1-A.

Lote de Terreno N° 01-A – Quadra 11 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa

Proprietário: JULIANA OLIVEIRA PEREIRA FRANCO DUARTE

Área: 511,25m²

Frente: 24,00m confrontando com a Rua Das Castanheiras;

Fundos: 2,90m confrontando com a Via de Pedestre;

Lateral Direita: 36,15m confrontando com o Lote N° 1;

Lateral Esquerda: 46,00m confrontando com o Lote N° 2.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de janeiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.408/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **HC REAL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 30.423.473/0001-62**, protocolado sob Nº **PRO-10.594/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33, § 2º, *desmembramento de lotes com as mesmas áreas e testadas dos lotes contíguos ou adjacentes ao terreno objeto do desmembramento.*
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 25 da Quadra 469** situado no Bairro Jardim Castelo Branco, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **HC REAL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 30.423.473/0001-62**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 25– Quadra 469 – Bairro Jardim Castelo Branco
Matrícula: 40.374 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: HC REAL CONSTRUTORA LTDA.
Área: 540,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 40.374 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 25– Quadra 469 – Bairro Jardim Castelo Branco
Proprietário: HC REAL CONSTRUTORA LTDA.
Área: 258,02m²



Frente: 17,88m confrontando com a Alameda do Ipê;
Fundos: 18,12m confrontando com o Lote N° 27;
Lateral Direita: 16,04m confrontando com o Lote N° 25-A;
Lateral Esquerda: 13,00m confrontando com a Escadaria.

Lote de Terreno N° 25-A – Quadra 469 – Bairro Jardim Castelo Branco
Proprietário: HC REAL CONSTRUTORA LTDA.
Área: 281,98m²

Frente: 16,12m confrontando com a Alameda do Ipê;
Fundos: 15,88m confrontando com o Lote N° 27;
Lateral Direita: 19,00m confrontando com o Lote N° 24;
Lateral Esquerda: 16,04m confrontando com o Lote N° 25.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de janeiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.409/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **MARIA DAS DORES DOS SANTOS TELES, CPF Nº 821.718.156-04** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-10877/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.514/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nº 28 e 29 da Quadra C-53, situados no Bairro Senador Valadares – Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade de MARIA DAS DORES DOS SANTOS TELES, CPF Nº 821.718.156-04 conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 28 – Quadra C-53 – Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas - MG

Matrícula: 63.684 - Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: **MARIA DAS DORES DOS SANTOS TELES**

Área: 450,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 63.684 - Livro 2 Ficha 01 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 29 – Quadra C-53 – Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas - MG

Matrícula: 63.685 - Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: **MARIA DAS DORES DOS SANTOS TELES**

Área: 450,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 63.685 - Livro 2 Ficha 01 – Registro Geral



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 28 – Quadra C-53 – Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas - MG

Proprietário: MARIA DAS DORES DOS SANTOS TELES

Área: 900,00m²

Frente: 30,00m confrontando com a Rua Doutor Aloísio Procopio Lobato Menezes;

Fundos: 30,00m sendo: 15,00m confrontando com o Lote Nº 02 e 15,00m com o Lote Nº 03;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote Nº 30;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote Nº 27.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de janeiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.410/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **RILDO MARÇAL CAMPOLINA SILVA**, CPF Nº **950.436.676-72** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-10827/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.514/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Nº 12 e 13-A da Quadra C-77**, situados no Bairro Senador Valadares – Prolongamento – 2ª Etapa, Município de Pará de Minas, de propriedade de **RILDO MARÇAL CAMPOLINA SILVA**, CPF Nº **950.436.676-72** conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra C-77 – Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas - MG

Matrícula: 62.885 - Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: **RILDO MARÇAL CAMPOLINA SILVA**

Área: 475,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 62.885 - Livro 2 Ficha 01 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 13-A – Quadra C-77 – Bairro Senador Valadares – Prolongamento – 2ª Etapa – Pará de Minas - MG

Matrícula: 75.765 - Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: **RILDO MARÇAL CAMPOLINA SILVA**

Área: 259,59m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 75.765 - Livro 2 Ficha 01 – Registro Geral



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra C-77 – Bairro Senador Valadares – Prolongamento – 2ª Etapa – Pará de Minas - MG

Matrícula: 62.885 - Livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral

Proprietário: RILDO MARÇAL CAMPOLINA SILVA

Área: 734,59m²

Frente: 29,00m confrontando com a Avenida Orlando Maurício dos Santos (antiga Avenida Itacolomi);

Fundos: 34,15m confrontando com os Lotes Nº 11 e Nº 15;

Lateral Direita: 27,00m confrontando com o Lote Nº 13;

Lateral Esquerda: 20,40m confrontando com a Rua Dr. Alexandre Mansur de Almeida Metzker (antiga Rua Jordânia)

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de janeiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.411/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **LUCIANA KATOO ALMEIDA, CPF 028.756.196-83**, protocolado sob Nº **PRO-11013/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33, § 2º, *desmembramento de lotes com as mesmas áreas e testadas dos lotes contíguos ou adjacentes ao terreno objeto do desmembramento.*
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 06 da Quadra B-78-1** situado no Bairro Da Providência, Município de Pará de Minas, de propriedade de **LUCIANA KATOO ALMEIDA, CPF 028.756.196-83**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra B-78-1 – Bairro Da Providência
Matrícula: 29.683 – Folha 295 – Livro 2-D-L – Registro Geral
Proprietário: LUCIANA KATOO ALMEIDA
Área: 560,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 29.683 – Folha 295 – Livro 2-D-L – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra B-78-1 – Bairro Da Providência
Proprietário: LUCIANA KATOO ALMEIDA
Área: 360,00m²



Frente: 12,69m confrontando com a Rua Dagmar Pereira de Oliveira (antiga Rua Oiapoque);

Fundos: 18,40m confrontando com o Lote N° 08;

Lateral Direita: 34,22m confrontando com o Lote N° 06-A;

Lateral Esquerda: 36,00m confrontando com o Lote N° 05.

Lote de Terreno N° 06-A – Quadra B-78-1 – Bairro Da Providência

Proprietário: LUCIANA KATOO ALMEIDA

Área: 200,00m²

Frente: 7,31m confrontando com a Rua Dagmar Pereira de Oliveira (antiga Rua Oiapoque);

Fundos: 7,20m confrontando com o Lote N° 08

Lateral Direita: 20,00m confrontando com o Lote N° 07;

Lateral Esquerda: 34,22m confrontando em linha quebrada com o Lote N° 06.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de janeiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.413/21

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444, de 02/07/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.444/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2021 o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, a saber:

20 - AGRICULTURA


20.608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

20.608.0048 – APOIO ÀS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

20.608.0048.2.176 – Manutenção/Reforma do Parque de Exposição – 3.3.90.30 - Material de Consumo – 2008 – R\$ 10.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha 0900.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 07 de janeiro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N.º 11.415/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

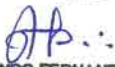
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Pág. 1 de 9



CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Pág. 2 de 9



DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **19 de janeiro de 2021** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;

IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Pág. 3 de 9



DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal n.º 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 21:00 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis e brinquedos;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

§ 2.º Restam vedadas aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;



- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;



Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 15 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.


DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES


Art. 13 Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 14 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233


Pág. 7 de 9



Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 16 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

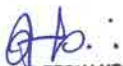
DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 17 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), **como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.**

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Art. 18 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Pág. 8 de 9



DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS OU COMEMORAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EM IMÓVEIS URBANOS OU RURAIS PRIVADOS

Art. 19 Fica proibida a realização de qualquer tipo de festa, evento ou comemoração de qualquer natureza que provoque aglomeração de pessoas, em imóveis urbanas ou rurais, de propriedade privada, na circunscrição do Município de Pará de Minas, durante o período estabelecido no artigo 1.º deste instrumento, sob pena da incidência das penalidades previstas no artigo 15 deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.386/2020.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 11 de janeiro de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.416 / 2021.

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) e promove adequação do texto do Decreto Municipal 10.461/2018 com redação do Decreto Municipal 10.556/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º As taxas declinadas nos itens 1, 2 e 3 da Tabela X – Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte Urbano Coletivo ou Individual e os itens VII, VIII, IX e X da Tabela XIII – Taxa de Licença da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) poderão ser parceladas mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, na forma e condições delineadas no artigo 52 do Código Tributário Municipal.

Art. 2.º O artigo 4.º do Decreto Municipal 10.461/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:


4.º O preço público que incidirá sobre os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros corresponde ao montante de R\$ 546,60 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) reais por exercício, observada a fração mensal, se for o caso, podendo ser parcelado na forma declinada no artigo 52 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. A atualização monetária da tarifa/preço público será efetivada anualmente, conforme disposição contida no artigo 254 do Código Tributário Municipal.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de janeiro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 11.417, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Anexo I e os artigos 17 e 18 do Decreto nº 10.040, de 28 de abril de 2017.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma prescrita no art. 107, I da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97;

Considerando a necessidade de atualizar a legislação municipal que dispõe sobre a proteção ao consumidor, de modo a equipar o Procon de Pará de Minas com meios adequados à sua atuação fiscalizatória e, por consequência, sancionatória, e preservando a clareza das normas e a necessidade de regulamentar, de forma mais específica o processo administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 10.040/2017, passando a constar como anexo II os critérios para a dosimetria da pena de multa.

Art. 2º O artigo 17 do Decreto nº 10.040/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 17** As infrações serão classificadas de acordo com a natureza e potencial ofensivo, em 4 (quatro) grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei nº 8.078/90, aquelas regulamentadas nos grupos III e IV, do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Havendo concurso de práticas infrativas, a autoridade administrativa, obrigatoriamente, aplicará a multa correspondente a infração mais grave, acrescida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).”

Art. 3º O artigo 18 do Decreto nº 10.040/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 18** Com relação à condição econômica do infrator, serão consideradas as seguintes situações:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Microempresa (ME);

III - Empresa de Pequeno Porte (EPP);

IV - Empresa de Grande Porte.”

Parágrafo único. Equiparam-se a microempresa o empresário individual e as assemelhadas.”


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 10.040/2017 que não foram modificadas por este instrumento.

Pará de Minas, 11 de janeiro de 2021

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



ANEXO II

A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena-Base e o valor final disposto na Planilha de Cálculo de Multa:

$$\text{PENNA BASE} = \text{PE} + (\text{REC} : 12 \times 0,01) \times (\text{NAT}) \times (\text{VAN})$$

Onde:

PE - definido pelo porte econômico da empresa;

REC - é o valor da receita bruta;

NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza);

VAN - refere-se à vantagem.

1) O PE (porte econômico) da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal*, recebendo um fator fixo, a saber:

- Microempreendedor Individual (MEI) = R\$ 110,00;
- Microempresa (ME) e Empresário Individual (EI) = R\$ 220,00;
- Empresa de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 440,00;
- Empresa de Médio Porte (MP) = R\$ 1.000,00
- Empresa de Grande Porte (GP) = R\$ 5.000,00.

2) O elemento REC será a receita bruta da empresa, ou seu faturamento, ou ainda balanços divulgados em revistas especializadas, podendo ainda ser estimada ou arbitrada com base no valor do capital social indicado no contrato social. Na falta desses dados ou não sendo possível a sua aferição, serão aplicados os valores abaixo dentro dos limites, assim determinado:

$$\text{REC} = [\text{Receita Bruta} : 12 \times 0,01]$$

- Microempreendedor Individual (MEI) = R\$ 81.000,00
- Microempresa (ME) e Empresário Individual (EI) = até R\$ 360.000,00;
- Empresa de Pequeno Porte (EPP) = cima de R\$ 360.000,00 até R\$ 1.200.000,00;
- Empresa de Médio Porte (MP) = cima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 4.800.000,00
- Empresa de Grande Porte (GP) = acima de R\$ 4.800.000,00

3) O fator Natureza (NAT) será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I, podendo ser 1, 2, 3 ou 4.

4) A Vantagem (VAN) receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

- vantagem não apurada ou não auferida = 1
- vantagem apurada = 2

Exemplo:

$$\begin{aligned} & \text{R\$ } 220,00 \text{ (PE)} + (\text{R\$ } 360.000,00 : 12 \times 0,01) \text{ (REC)} \times 2 \times 1 = \\ & \text{R\$ } 220,00 + \text{R\$ } 300,00 \times 2 \times 1 = \text{R\$ } 1.040,00 \end{aligned}$$

* Fonte: SEBRAE



PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTA

Infrator(a):			
Processo:			
Receita bruta apurada/informada: (REC)			
Porte da empresa: (PE)	a) Microempreendedor Individual	R\$ 110,00	
	a) Microempresa e Empresário Individual	R\$ 220,00	
	b) Pequena empresa	R\$ 440,00	
	c) Médio porte	R\$ 1.000,00	
	d) Grande porte	R\$ 5.000,00	
Natureza da infração: (NAT)	a) Grupo I	1	
	b) Grupo II	2	
	c) Grupo III	3	
	d) Grupo IV	4	
Vantagem: (VAN)	Não apurada/não auferida	1	
	Vantagem apurada	2	
Pena-base: = PE + (REC : 12 x 0,01) x NAT x VAN			
Pena-base: = R\$ + (R\$: 12 x 0,01) R\$ + R\$ = R\$			
Pena-base: = R\$ x = R\$			
Circunstância atenuante: Primariedade da infratora Redução de 1/3			
Circunstância agravante: (não há)			
Conversão ao limite mínimo de 200 UFIR's x R\$ 3,25*			
Valor da multa			

* Ou o que vier a substituí-lo, conforme parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 10.040/17.



DECRETO Nº 11.418/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 02.928.962/0001-30**, protocolado sob Nº **PRO-11286/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 07 da Quadra F-20** situado no Bairro Eldorado – Etapa 2, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 02.928.962/0001-30**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO:

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra F-20 – Bairro Eldorado – Etapa 2

Matrícula: 61.178 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 480,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 61.178 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra F-20 – Bairro Eldorado – Etapa 2

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 240,00m²



Frente: 12,00m confrontando com a Rua Do Cerrado;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote N° 13;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com o Lote N° 08;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com o Lote N° 06.

Lote de Terreno N° 08 – Quadra F-20 – Bairro Eldorado – Etapa 2
Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 240,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Do Cerrado;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote N° 12;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com o Lote N° 09;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com o Lote N° 07.

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de janeiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11419, de 15 de janeiro de 2021

DECRETO Nº 11419/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil seiscientos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	362	SEMINS	100	69.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - MANUTENCAO/RATEIO DO CONSORCIO DO ICISMEP				
317170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	557	SAUDE	102	16.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	987		100	1.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS				86.600,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	69.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	16.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	989		100	1.600,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				86.600,00
TOTAL DE RECURSOS				86.600,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11419, de 15 de janeiro de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de janeiro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.422/2021

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **PRIME REFRIGERAÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº **21.944.550/0001-39**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-11177/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.514/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nº 06 e 38 da Quadra P-28, situados no Bairro Jardim das Piteiras II, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **PRIME REFRIGERAÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº **21.944.550/0001-39**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra P-28 – Bairro Jardim das Piteiras II – Pará de Minas - MG

Matrícula: 31.149 – Livro – 2-DR – Folha 195 – Registro Geral

Proprietário: PRIME REFRIGERAÇÃO LTDA.

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 31.149 - Livro – 2-DR – Folha 195 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 38 – Quadra P-28 – Bairro Jardim das Piteiras II – Pará de Minas - MG

Matrícula: 31.150 - Livro – 2-DR – Folha 196 – Registro Geral

Proprietário: PRIME REFRIGERAÇÃO LTDA.

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 31.150 - Livro – 2-DR – Folha 196 – Registro Geral



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno N° 06-A – Quadra P-28 – Bairro Jardim das Piteiras II – Pará de Minas - MG

Proprietário: PRIME REFRIGERAÇÃO LTDA.

Área: 720,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Alameda do Angico;

Fundos: 12,00m confrontando com a Alameda do Angelim;

Lateral Direita: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote n° 07 e 30,00m confrontando com o Lote N° 37;

Lateral Esquerda: 60,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote n° 05 e 30,00m confrontando com o Lote N° 39;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de janeiro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.423/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 21 de janeiro de 2021;



DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **28 de janeiro de 2021** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;

IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, Pousadas E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes,



desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal n.º 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em**



Postos de Abastecimento de Combustíveis), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 21:000 HORAS, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis e brinquedos;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

§ 2.º Restam vedadas aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no caput deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;



- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras



de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 15 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES

Art. 13 Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade privada;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 14 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de



Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a **incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 16 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 17 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), **como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.**

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Art. 18 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.

DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS OU COMEMORAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EM IMÓVEIS URBANOS OU RURAIS PRIVADOS

Art. 19 Fica proibida a realização de qualquer tipo de festa, evento ou comemoração de qualquer natureza que provoque aglomeração de pessoas, em imóveis urbanos ou rurais, de propriedade privada, na circunscrição do Município de Pará de Minas, durante o período estabelecido



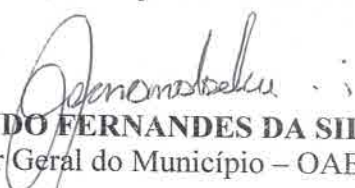
no artigo 1.º deste instrumento, sob pena da incidência das penalidades previstas no artigo 15 deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.415/2021.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 21 de janeiro de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas